



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2021

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capela, instituída pela **Portaria nº. 293/2020, de 19 de agosto de 2020**, vem abrir o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2021**, objetivando a: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 116, CENTRO CAPELA/SE CONFORME DOCUMENTO DE PROPRIEDADE A ESTE INSTRUMENTO ACOSTADO, PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DO PRÉ-ESCOLAR BRANCA DE NEVE, através de pessoa Jurídica AÇÃO SOCIAL DRA. ANA LUIZA DORTAS VALADARES, CNPJ nº 16.219.487/0001-38**, conforme as cláusulas e condições estabelecidas pelas partes no Contrato anexo ao Processo em epígrafe nos moldes das Leis Federais Nº. 8.666/93 (Licitações e Contratos da Administração Pública)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA.

Versa o presente auto sobre dispensa de licitação para locação de imóvel pela Secretaria municipal de Educação, local de funcionamento acima citado.

Relatados, segue manifestação.

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Secretaria Municipal de Educação, não tem outra escolha.

Prossegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, verbis:

- a) Necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ullases Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Educação, avaliação prévia e compatibilidade de preços.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, conforme levantamento de preços de outros imóveis da cidade e conforme avaliação feita previamente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

CONCLUSÃO

Esta Comissão de Licitação formula a presente JUSTIFICATIVA para opinar favoravelmente à celebração da despesa sem a exigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso X, do Diploma Legal alhures referenciado.

Esta Comissão de Licitação formula a presente JUSTIFICATIVA para opinar favoravelmente à celebração da despesa sem a exigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso X, do Diploma Legal alhures referenciado.

A presente dispensa de licitação perfaz com valor total de R\$2.090,00 (dois mil e noventa reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$1.100,00 (hum mil e cem reais), ressaltando que no mês de janeiro será pago um valor proporcional de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), pelo período de 01 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias.


As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

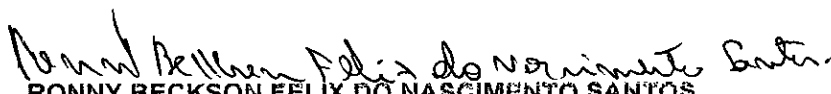
**UO: 914 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2051 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO - 11110000 - RECURSO PRÓPRIO**

A PGM, para apreciação.

Neste contexto, submetemos à apreciação da Senhora Prefeita Municipal a presente JUSTIFICATIVA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Capela, 22 de dezembro de 2020.

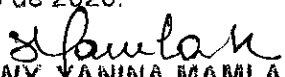

CLARISSA PRATA NASCIMENTO
Presidente – CPL


RONNY BECKSON FELIX DO NASCIMENTO SANTOS
Secretário


FABIO PINTO VIANA
Membro

Ratifico. Publique-se.

Em 22 de dezembro de 2020.


SILVANY YANINA MAMLAK
PREFEITA MUNICIPAL